

**MATRÍCULA DO IMÓVEL:** Apartamento nº 202, situado no 2º Pavimento, do Bloco "M" - CRIXÁ - CONDOMÍNIO IV, edificado no Lote nº 01, da Rua 02, do BAIRRO CRIXÁ, desta cidade, com a área privativa de 47,75m², área de uso comum de 68,39m², área total de 116,14m² e respectiva fração ideal de 0,003475 do citado Lote nº 01, que mede: 103,877m pela frente e fundo e 212,450m pelas laterais direita e esquerda, perfazendo a área de 22.068,746m², limitando-se pela frente e fundo com vias públicas, pela lateral direita com o Lote nº 01, da Rua 1, e pela lateral esquerda com o Lote nº 02, da Rua 2.

**PROPRIETÁRIO:** DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.394.601/0001-26.

**REGISTRO ANTERIOR:** nº R.2/158885, na Matrícula nº 158885, deste livro. DOU FÉ. Brasília-DF, em 30 de outubro de 2020. OFICIAL,

Av.1/166405 - **HABITE-SE** - De acordo com a Av.7/158885, desta data, feita na Matrícula nº 158885, foi edificado o empreendimento onde se localiza a unidade desta Matrícula, desenvolvido no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Lei nº 11.977/2009.

DOU FÉ. Em, 30/10/2020. Escrevente,

R.2/166405 - **INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO** - De acordo com o R.8/158885, desta data, feito na Matrícula nº 158885, foi instituído o condomínio por unidades autônomas, nos termos das Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002, dividindo e especificando as unidades que compõem o empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula.

DOU FÉ. Em, 30/10/2020. Escrevente,

Av.3/166405 - **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** - Procedeu-se, nesta data, no livro 3-K - Registro Auxiliar, às fls. 188vº/189, sob o nº 24517, o REGISTRO DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO do empreendimento, do qual faz parte a unidade desta Matrícula, conforme dispõem as Leis nºs 4.591/1964 e 10.406/2002.

DOU FÉ. Em, 30/10/2020. Escrevente,

R.4/166405 - **DOAÇÃO DE FRACÃO IDEAL DE TERRENO COM TRANSFERÊNCIA A TÍTULO ONEROSO DAS BENFEITORIAS - DOADOR DA FRACÃO IDEAL DO TERRENO:** DISTRITO FEDERAL, por intermédio da CODHAB/DF - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, CNPJ/MF nº 09.335.575/0001-30.

**TRANSMITENTE DA BENFEITORIA:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, fundo financeiro criado por determinação da Lei nº 10.188/2001, CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. **DONATÁRIA DA FRACÃO IDEAL E**

**ADQUIRENTE DA BENFEITORIA:** DAIANA FERREIRA DE BARROS, brasileira, autônoma, CPF/MF nº 011.691.071-25, solteira, residente e domiciliada nesta Capital. **TÍTULO:** Instrumento Particular de Doação de Fração Ideal de Terreno, Transferência a Título Oneroso das Benfeitorias e Acessões de 24/02/2021. **VALOR REFERENTE À DOAÇÃO:** R\$6.078,35, para fins fiscais. **VALOR REFERENTE À TRANSFERÊNCIA DA BENFEITORIA:** R\$96.000,00.

DOU FÉ. Em, 10/09/2021. Escrevente,

R.5/166405 - **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CREDOR FIDUCIÁRIO:** FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, já qualificado. **DEVEDORA FIDUCIANTE:** DAIANA FERREIRA DE BARROS, já qualificada. **ÔNUS:** Alienação Fiduciária, nos termos dos Artigos 22 e seguintes, da Lei nº 9.514/1997, para garantia do pagamento da dívida e do cumprimento de todas as obrigações assumidas.

**TÍTULO:** Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Alienação Fiduciária em Garantia de 24/02/2021. **VALOR:** R\$96.000,00, a ser resgatado em 120 parcelas mensais e consecutivas, calculadas e corrigidas na forma do título, vencendo-se a primeira em 24/03/2021. Obrigaram-se as partes pelas demais condições.

DOU FÉ. Em, 10/09/2021. Escrevente,

(CONTINUA NO VERSO)

Av.6/166405 - INALIENABILIDADE - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.4, desta Matrícula, o imóvel foi gravado, pelo Doador, com a CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato, independentemente de ter ocorrido o pagamento antecipado da dívida.-----

DOU FÉ. Em, 10/09/2021. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.7/166405 - DESTAQUE - Pelo mesmo Instrumento Particular, objeto do R.5, desta Matrícula, e nos termos da Lei nº 10.188/2001, ficou destacado que a propriedade resolúvel do imóvel constitui patrimônio do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como seus frutos e rendimentos não se comunicam com patrimônio desta.-----

DOU FÉ. Em, 10/09/2021. Escrevente, *[Assinatura]*

Av.8/166405 - RESTRICÕES - Fica observado quanto à Propriedade Fiduciária, objeto do R.5, desta Matrícula, as seguintes restrições: I) não integra o ativo da CAIXA; II) não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; III) não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV) não pode ser dado em garantia de débito de operação da CAIXA; V) não é passível de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser, e VI) não pode ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FUNDO.-----

DOU FÉ. Em, 10/09/2021. Escrevente, *[Assinatura]*

R.9/166405 - PENHORA - De acordo com Termo de Penhora de 29/05/2025, expedido pelo 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões de São Sebastião, DF, extraído dos autos do Processo nº 0701537-45.2024.8.07.0012, movido por CRIXA - CONDOMINIO IV, CNPJ/MF nº 43.292.765/0001-55, contra DAIANA FERREIRA DE BARROS, CPF/MF nº 011.691.071-25, o direito real de aquisição ao fiduciante, objeto do R.5/166405, do imóvel desta Matrícula foi PENHORADO para garantia do pagamento da dívida no valor de R\$5.477,77. A Penhora foi efetuada por determinação do Dr. Wander Lage Andrade Junior, MM. Juiz da referida Vara, ficando o bem em poder da executada, na qualidade de Fiel Depositário. OBS: Os demais requisitos exigidos pelo Artigo 239 da Lei 6.015/1973, não constaram da ordem judicial.-----

DOU FÉ. Em, 18/12/2025. Escrevente, *[Assinatura]*

